



MENSAGEM

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 010/2026, que ***“Aprova e institui a adesão do Município de Barra do Quaraí ao Plano Regional de Água e Esgoto do Sistema CORSAN”***.

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Incluso Projeto de Lei que visa formalizar a adesão do Município ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE), elaborado pela Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e da Lei Federal nº 14.026/2020.

Nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 11.445/2007, é da competência do Município, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, elaborar e aprovar o Plano Municipal de Água e Esgoto. Todavia, conforme autoriza o artigo 17; §3º, da mesma norma, essa obrigação pode ser atendida por meio da adesão a plano regional que observe os requisitos legais e seja compatível com as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, considerando o modelo de prestação regionalizada já consolidado no âmbito do sistema CORSAN, bem como os compromissos assumidos no contrato de concessão de água e esgoto, a companhia encaminhou proposta formal de adesão ao PRAE, já analisada e aprovada pelo poder executivo desta municipalidade.

O PRAE foi desenvolvido em observância aos artigos 17 e 19 do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020) e contempla um caderno geral, com diretrizes integradas para os municípios atendidos pela Companhia, e cadernos individuais, voltados à realidade específica de cada ente municipal.

Dentre os principais conteúdos do PRAE, destacam-se: diagnóstico da situação atual dos serviços; os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos; os programas e ações para a universalização; os mecanismos de avaliação de desempenho; e os procedimentos para emergências e contingências.

A adesão ao PRAE pelo Município proporcionará diversos benefícios, tais como:

- Conformidade com a legislação federal vigente e com as obrigações assumidas no contrato de concessão;





- Redução de custos públicos com elaboração ou revisão de plano municipal próprio;
- Integração do planejamento local às diretrizes regionais e contratuais;
- Prevenção de impactos tarifários decorrentes de desalinhamento de planejamento;
- Habilitação do Município para acesso a recursos federais, conforme o artigo 50 da Lei nº 11.445/2007 e o Decreto Federal nº 11.599/2023.

Ressalte-se que o conteúdo do PRAE foi devidamente disponibilizado para consulta pública e objeto de audiência pública, conforme boas práticas de gestão participativa e transparência, bem como em conformidade com os procedimentos exigidos no Decreto Federal nº 7.217/2010.

O atual Plano Municipal de Água e Esgoto instituído pela Lei Municipal nº 1.405/2011 será substituído e a mesma Lei será revogada.

Diante do exposto, solicito a valorosa apreciação do incluso Projeto de Lei, reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 010/2026,
de 03 de fevereiro de 2026.**

**“Aprova e institui a adesão do Município
de Barra do Quaraí ao Plano Regional de
Água e Esgoto do Sistema CORSAN”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada e instituída a adesão do Município de Barra do Quaraí ao Plano Regional de Água e Esgoto (PRAE) do Sistema CORSAN, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.405, de 26 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 03 de fevereiro de 2026.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra

Álvaro Genetali de Souza
Secretário Municipal de Administração e Fazenda.